



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº

Visto

## CONTRATO Nº. 0015/2013

Contrato de prestação de serviço de Carga e Recarga de Extintores que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e Adrigil Extintores Ltda.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Geraldo Marineski Caldas**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 1.277.798-1Pr., e CPF/MF 214.037.839-34, a seguir denominada **Contratante**, e Adrigil Extintores Ltda, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 01.461.959/0001-97, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de Carga e Recarga de Extintores, para atender as necessidades e Segurança da Câmara Municipal de Pinhão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato terá vigência das Cargas e Recargas de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 022

Visto

## Parágrafo primeiro - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da realização dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

**Parágrafo Segundo** - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a medição entre a nota fiscal emitida e os serviços prestados, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas na ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00022-001 - Atividade do Legislativo Municipal

100 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Visto

10/23

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de Carga e recarga de Extintores no período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO  
Fls Nº 024  
Visto

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 08 de Março de 2013.

CONTRATANTE  
*Geraldo Menezes Caldas*  
PRESIDENTE

CONTRATADO

*Tania do Nascimento*